



AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: O CASO DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA NO ESTADO DA PARAÍBA

Social organisations and the privatisation of education: the case of the Agreed Management Programme in the State of Paraíba

Sérgio Andrade de Moura^{1*}

Dalila Andrade Oliveira^{2*}

RESUMO

O artigo analisa o Programa Gestão Pactuada e as parcerias público-privadas estabelecidas com Organizações Sociais, mediante contratos de gestão, para a prestação de serviços nas escolas da rede de ensino do estado da Paraíba. O estudo é de natureza qualitativa e embasado em revisão de literatura e análise documental, incluindo legislações relacionadas com a política educacional paraibana. Pelas evidências encontradas na pesquisa, constatou-se que o Programa Gestão Pactuada possibilitou a concretização de um projeto em larga escala no qual atores privados atuaram com um escopo de atividades que alcançaram diversas dimensões da educação, como a administrativa, a financeira e a pedagógica das escolas. Além disso, as Organizações Sociais receberam um volume bastante significativo de recursos do orçamento público, além de benefícios econômicos para esses

^{1*} Universidade Federal da Paraíba. Doutorado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) (2022), Mestrado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) (2017), ambos na área de concentração em Políticas Educacionais; Especialização em Gestão e Avaliação da Educação Pública pela Universidade de Pernambuco (UPE) (2014), Especialização em Coordenação Pedagógica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (2013) e Especialização em História das Américas pela FFPG (2000); Graduado em História pela FFPG (1999). Possui experiência em pesquisa adquirida por meio da atuação em diversos grupos de pesquisa, como no Grupo de Pesquisa - Psicologia Educacional, formação e infância - estudos sobre classes populares e educação pública (PEFI) do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional (GREPPE) da Faculdade de Educação da Universidade de Campinas (UNICAMP) e no Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente (GESTRADO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: prof.sergiomoura@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2665-5040>.

^{2*} Universidade Federal de Minas Gerais. Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DCOI/CNPq). Professora Emérita da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro do Conselho Diretivo do CNPq, representando as áreas científicas, entre 2020 e 2023. Pesquisadora PQ 1A do CNPq. Pós-doutoramento no Instituto de Educação da Universidade de Londres (2014), na Universidade de Montréal, Canadá (2006) e na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (2005). Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (1999), Mestre em Educação (1992) e Bacharel em Ciências Sociais (1986) pela UFMG. Membro da comissão criadora do Programa Doutorado Latino-americano em Educação: políticas públicas e profissão docente. E-mail: dalilaufmg@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4516-6883>.

mesmos atores. Por fim, as evidências sinalizam para um processo de privatização exógena da educação no estado da Paraíba.

Palavras-chave: educação básica; política educacional da Paraíba; privatização da educação; parceria público-privada; organizações sociais.

ABSTRACT

The article analyses the Agreed Management Programme and the public-private partnerships established with social organizations, through management contracts, to provide services in schools in the Paraíba state education network. The study is qualitative in nature and based on a literature review and documentary analysis, including legislation related to educational policy in Paraíba. From the evidence found in the research, it emerged that the Agreed Management Programme made it possible to implement a large-scale project in which private actors acted with a scope of activities that covered various dimensions of education, such as the administrative, financial and pedagogical aspects of schools. In addition, social organizations have received a significant amount of funding from the public budget, as well as economic benefits for these same actors. Finally, the evidence points to a process of exogenous privatization of education in the state of Paraíba.

Keywords: basic education; Paraíba education policy; privatization of education; public-private partnership; social organizations.

1. INTRODUÇÃO

A privatização da educação envolve um processo de mercantilização que é resultado de uma redefinição das fronteiras entre o público e o privado. Constitui um movimento multifacetado e inter-relacionado, que emprega múltiplas estratégias, mediante o envolvimento de atores privados, como fundações, institutos, empresas e empreendedores de políticas, e atores públicos, como governantes, formuladores de política e funcionários estatais, para conectar as diretrizes de uma agenda global de livre mercado com a educação em diferentes contextos locais (Ball, 2007; Ball; Youdell, 2007). Com efeito, a privatização da educação é um fenômeno complexo por meio do qual atores privados atuam e assumem responsabilidades no campo da educação que antes eram competências do Estado. Dessa forma, os processos de privatização promovem uma transformação inevitável na forma como a educação é organizada, controlada e financiada, como também assegura, em muitos casos, a transferência de recursos públicos para o setor privado (Verger; Fontdevila; Zancajo, 2017).

O fenômeno da privatização da educação possui correlação com o avanço do neoliberalismo e das reformas de Estado que ocorreram em diversos países a partir das últimas décadas do século XX. Para os atores alinhados com o neoliberalismo, as instituições públicas necessitam ser reestruturadas e a concepção de Estado, enquanto um prestador de serviços, precisa ser repensada

(Ball, 2014; Ball; Youdell, 2007; Verger; Fontdevila; Zancajo, 2017). De fato, as reformas de Estado, orientadas pelos princípios da Nova Gestão Pública (NGP), transformaram a maneira como o Estado executa as suas funções, como também alteraram os métodos e as estratégias que emprega para alcançar os seus objetivos. Contribuíram ainda para promover o processo de transição de governo para governança ao estimular uma maior participação de atores privados no planejamento das políticas públicas, execução de programas e prestação dos serviços. Conforme assinala Ball (2014), o governo apresenta-se como um modelo de organização e execução das políticas públicas centrado mais no papel do Estado e numa configuração burocrática de administração clássica. Por outro lado, a governança configura-se como um modelo em que as políticas públicas são concebidas e os serviços são executados em torno de padrões gerenciais e empresariais, assim como a partir da colaboração, da parceria e de alianças estratégicas entre atores públicos e privados. Essa nova arquitetura adotada em amplos setores públicos, têm produzido repercussões profundas no campo das políticas educacionais e estimulado a adoção de variadas estratégias e formas de privatização da educação (Ball; Youdell, 2007).

No Brasil, uma reforma do Estado, orientada por ideais neoliberais, teve lugar a partir da aprovação no Congresso Nacional da Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998 (Brasil, 1998a). Tal reforma motivou a redefinição do papel do Estado sob a justificativa de alcançar uma maior eficiência e eficácia na execução dos serviços. Uma das determinações da referida emenda foi o enquadramento no ordenamento jurídico dos serviços previstos na área social, como seguridade social – saúde, previdência e assistência social – e educação, na categoria de Serviços Não-Exclusivos do Estado e, conseqüentemente, a criação da possibilidade de que sua execução pudesse ser feita por atores privados.

É a partir desse embasamento jurídico-legal que começam a ser materializadas as parcerias público-privadas. Com a criação dos Serviços Não-Exclusivos do Estado, o Estado, por um lado, perdeu a titularidade exclusiva e reduziu as suas responsabilidades na prestação direta dos serviços sociais, assumindo, preponderantemente, a função regulatória. Por outro lado, criou-se a possibilidade de que a execução dos serviços sociais fosse realizada diretamente por atores privados.

Além do mais, na esteira da Emenda Constitucional n. 19/98 (Brasil, 1998a), outras legislações que tratam da atuação de atores privados na prestação de serviços foram aprovadas, como a Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998 (Brasil, 1998b), que versou sobre a qualificação de entidades privadas como Organizações Sociais e criou o Programa Nacional de Publicização. A publicização relaciona-se com o processo de transferência das funções e serviços que eram

executados exclusivamente pela administração direta do Estado para entidades privadas (Bresser-Pereira, 1997).; Destaca-se ainda, a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999 (Brasil, 1999), que dispôs acerca da qualificação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e instituiu e disciplinou o Termo de Parceria; a Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Brasil, 2004), que estabeleceu as normas para realizar a licitação e a contratação de parcerias público-privadas. Por fim, a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Brasil, 2014), que instituiu o Marco Regulatório das parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

De acordo com as determinações da Lei n. 9.637/1998 (Brasil, 1998b), as associações privadas qualificadas como Organizações Sociais podem executar serviços por meio da assinatura de um contrato de gestão com o poder público, no qual são especificadas as suas atribuições e responsabilidades. No contrato devem constar as metas a serem atingidas, os prazos de execução, os critérios de avaliação de desempenho e os indicadores de qualidade e produtividade, como se pode constatar:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade (Brasil, 1998b, art. 7º, inciso I).

Além disso, após assinarem contratos de gestão com o poder público, as Organizações Sociais tornam-se aptas a receber recursos do orçamento público, assim como bens públicos que se destinem ao devido cumprimento dos serviços contratualizados (Brasil, 1998b). Como apontam Ball e Youdell (2007), a privatização da educação não significa uma renúncia do Estado em atuar, enfrentar os problemas e responder às demandas sociais na área da educação. Entretanto, faz parte de uma estratégia política que promove a introdução de novas formas organizacionais, relações e parcerias com atores privados. Ball (2007), destaca ainda especificamente que as parcerias entre o setor público e o privado constituem uma parte importante do projeto de reforma e “modernização” dos governos. Fazem parte do novo cenário de prestação de serviços no setor público e são uma das formas pelas quais a privatização acontece. Nesse sentido, a privatização da educação é ampliada no âmbito dessas reformas de Estado.

A Emenda Constitucional n. 19/1998 (Brasil, 1998a), produziu repercussões entre os entes federados, que por sua vez, aprovaram as suas próprias legislações e tomaram medidas para realizar as suas reformas de Estado. No estado da Paraíba, em particular, a Lei Complementar Estadual n. 74, de 16 de março de 2007 (Paraíba, 2007), instituiu os marcos legais a respeito dos Serviços

Não-Exclusivos do Estado e também do estabelecimento das parcerias público-privadas. De acordo com a referida legislação:

O Poder Executivo atuará, de forma sistêmica e integrada, através de Programas, abrangendo as atividades públicas das áreas:

II – De essencial interesse público não-exclusivas do Estado, compreendendo as de:

a) Educação;

b) Saúde;

c) Cultura;

d) Trabalho;

e) Cidadania;

f) Urbanismo;

g) Habitação;

h) Saneamento;

i) Gestão Ambiental;

j) Ciência e Tecnologia;

k) Agricultura e Organização Agrária;

l) Indústria e Comércio;

m) Comunicações e Transportes;

n) Desporto e Lazer;

o) Previdência;

p) Outros serviços. (Paraíba, 2007, art. 5º - grifo nosso).

A Lei Complementar Estadual n. 74/2007 (Paraíba, 2007) também estabeleceu que são “atividades de essencial interesse público não-exclusivas do Estado aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são, também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas” (Paraíba, 2007). Além disso, essa legislação procurou instituir as normas para execução dos Serviços Não-Exclusivos do Estado com a participação dos atores privados:

II – indiretamente, através de:

[...]

b) contratos de gestão com Organizações Sociais;

[...]

d) termos de parceria com empresas privadas;

e) termos de parceria com Organizações Sociais;

f) termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público;

g) convênios com entidades de direito público e privado;

h) contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;

(Paraíba, 2007 - grifo nosso).

Ao analisar a Lei Complementar Estadual n. 74/2007 (Paraíba, 2007), fica evidenciado que essa legislação enquadrou a educação dentro da categoria de Serviços Não-Exclusivos do Estado. Além disso, determinou que esses serviços poderiam ser executados por atores privados mediante a

celebração de convênios, parcerias e contratos de gestão com empresas, entidades privadas ou Organizações Sociais e, portanto, criou-se as condições jurídico-legais, no âmbito do estado da Paraíba, para o avanço do processo de privatização da educação.

A partir do embasamento jurídico produzido pela Lei Complementar Estadual n. 74/2007 (Paraíba, 2007), outras legislações foram aprovadas para fortalecer e estimular as parcerias público-privadas, como a Lei n. 8.684, de 07 de novembro de 2008 (Paraíba, 2008), que estabeleceu o marco regulatório do Programa de Parcerias Público-Privadas, e a Lei n. 9.454, de 06 de outubro de 2011 (Paraíba, 2011a), que instituiu o Programa Gestão Pactuada e que fixou as normas para a celebração dos contratos de gestão com as Organizações Sociais para a prestação de serviços.

Dessa forma, constata-se que foram estabelecidos no estado da Paraíba as condições jurídico-legais para garantir uma maior participação de atores privados na prestação de Serviços Não-Exclusivos do Estado. Tudo encoberto pelo discurso de modernização administrativa e de uma suposta melhoria na eficiência no desenvolvimento das atividades de interesse público. Ademais, compreende-se que esses elementos sinalizam para a materialização de um processo de privatização exógena na educação, ou seja, aquela que, de acordo com Ball e Youdell (2007), está relacionada com a utilização de estratégias que promovem a abertura dos serviços públicos para atuação de atores privados mediante o emprego de diversas estratégias, como as parcerias público-privadas, os contratos de gestão e a terceirização, em substituição à atuação direta estatal na prestação dos serviços públicos. Ainda conforme esses autores, a privatização exógena faz parte da “reforma” do setor público que estimula o Estado a renunciar a uma parte de suas responsabilidades enquanto cria novas oportunidades de lucro para o setor privado.

Neste artigo, tem-se como foco analisar o Programa Gestão Pactuada e as parcerias público-privadas estabelecidas com Organizações Sociais por meio da assinatura de contratos de gestão para a prestação de serviços nas escolas da rede de ensino do estado da Paraíba. O estudo é de natureza qualitativa, embasado em revisão da literatura e análise documental, incluindo legislações relacionadas com a política educacional paraibana (Brasil, 1998a, 1998b, 1998c, 1999, 2004, 2014; Paraíba, 2007, 2008, 2011a, 2011b, 2015, 2017a, 2017b, 2017c, 2017d, 2017e, 2018, 2019). O estudo envolveu o levantamento de dados em fontes primárias, como documentos e legislações, sobretudo, as relacionadas com a implementação do Programa Gestão Pactuada no âmbito da educação, como também de outras relacionadas com a reforma do Estado e a instituição do programa de parcerias público-privadas. A abordagem de investigação utilizou para a fundamentação teórica estudos produzidos por diversos autores sobre a privatização da educação.

Adotou-se como uma das categorias-chaves para o desenvolvimento da análise a de privatização exógena proposta por Ball (2007; 2014) e Ball e Youdell (2007).

Além desta introdução, o artigo está organizado em três partes. Na primeira parte, apresenta-se o processo de criação do Programa Gestão Pactuada, algumas das suas principais características e determinações para atuação das Organizações Sociais dentro do programa. Na segunda parte do artigo, buscou-se caracterizar as Organizações Sociais que celebraram contratos de gestão no âmbito do Programa Gestão Pactuada e alguns dos elementos que marcaram os contratos celebrados com o estado da Paraíba. E, por fim, a terceira parte dedica-se às últimas análises e considerações finais.

2. O PROGRAMA GESTÃO PACTUADA: O PROCESSO DE ABERTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO DE ATORES PRIVADOS NO ESTADO DA PARAÍBA

A reforma do Estado, materializada por meio da Emenda Constitucional n. 19/98 (Brasil, 1998a), constituiu-se num indutor do processo de publicização. No Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado a publicização tem relação direta com a transferência da execução dos Serviços Não-Exclusivos do Estado do setor público para o terceiro setor, ou seja, para atores privados, como associações privadas qualificadas como Organizações Sociais. Para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, instituído em 1998 com a finalidade de promover a Reforma do Estado, as Organizações Sociais fazem parte da estratégia central de incentivar a publicização e criar

[...] um novo modelo de administração pública, baseado no estabelecimento de alianças estratégicas entre Estado e sociedade [...] Assim, o propósito central do Projeto Organizações Sociais é proporcionar um marco institucional de transição de atividades estatais para o terceiro setor (Brasil, 1998c, p. 7).³

A Lei n. 13.019/2014 (Brasil, 2014), estabeleceu a nomenclatura de organizações da sociedade civil para se referir às diferentes pessoas jurídicas de direito privado que compõem o chamado Terceiro Setor (associações privadas, fundações, partidos políticos e organizações

³ De fato, as parcerias público-privadas passaram a ser consideradas como uma alternativa de modelo para educação por diversos governos estaduais, como no Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais, que possuem em fase de planejamento ou já em execução parcerias público-privadas para realizar construção, reformas e manutenções, como também para executar a gestão administrativa e pedagógica das escolas de suas redes de ensino (Mansur, 2024; Escuri, 2024).

religiosas). Cumpre esclarecer, dessa forma, que no ordenamento jurídico do Brasil, as Organizações Sociais não são, na verdade, um tipo de pessoa jurídica de direito privado. Porém, conforme a Lei n. 9.637/1998 (Brasil, 1998b), são uma forma de qualificação que é atribuída pelo poder público de forma discricionária a pessoas jurídicas de direito privado.

No ano de 2016, existiam no Brasil mais de 820 mil organizações da sociedade civil. Sendo que 25% deste universo estava localizado na região Nordeste – no estado da Paraíba existiam cerca de 17 mil. Atuando na área da educação eram 79.338 organizações da sociedade civil, das quais 31% com sede na região Nordeste (Lopez, 2018).

Além disso, de acordo com Silva e Tripodi (2021), 24 estados da federação, inclusive o estado da Paraíba, possuíam legislações que permitiam a execução de atividades não-exclusivas do estado por meio de Organizações Sociais. Ainda, segundo esses autores, ao analisar os marcos legais dos estados nordestinos que tratavam das Organizações Sociais, é possível chegar às seguintes conclusões:

1) a possibilidade de oferta de educação está positivada em todas as leis estaduais do Nordeste; 2) à exceção de Pernambuco, todos os textos silenciam sobre a gratuidade da educação, se ofertada por OS; 3) os entes analisados, exceto Ceará, preveem a possibilidade de cessão de servidor (Silva; Tripodi, 2021, p. 1).

Esses fatos, constituem fortes evidências do avanço do processo de publicização no país estimulados a partir da Emenda Constitucional n. 19/1998 (Brasil, 1998a), como também de o quanto os marcos legais asseguraram amparo para a consolidação do processo de privatização da educação mediante a celebração de contratos de gestão entre o poder público e as Organizações Sociais. Como ressaltam Ball e Youdell (2007), o estado tem agido como um ator mercantilizador em dois espaços distintos, porém intimamente relacionados. A sua atuação, por um lado, busca reconfigurar as instituições públicas para que funcionem de acordo com os padrões do mercado e, por outro, cria as condições e estruturas necessárias para que atores privados possam assumir responsabilidades na execução de serviços públicos.

É justamente nesse último campo, de acordo com Ball e Youdell (2007), que acontece a privatização exógena. Ainda segundo esses autores, essa forma de privatização na educação é materializada com a participação de atores privados em diferentes atividades. Algumas vezes envolvem os denominados serviços “não-essenciais”, como os relacionados à alimentação, limpeza, segurança, fornecimento de materiais didáticos, suporte de TI, dentre outros. Outras vezes,

envolvem a celebração de contratos ou parcerias público-privadas para o gerenciamento de redes ou instituições de ensino, ou até mesmo a oferta educacional.

No estado da Paraíba, foi a partir da gestão do governador Cássio Cunha Lima (PSDB) (2003-2009) e na esteira da aprovação no Congresso Nacional da Emenda Constitucional n. 19/1998 (Brasil, 1998a) que a sua reforma do Estado foi iniciada. Ela contou com o apoio do governo federal por meio da adesão ao Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE) e com o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Com a ascensão ao poder executivo do estado da Paraíba de Ricardo Coutinho (PSB) (2011-2018), foi colocado em curso um processo de reforma educacional norteado pelos princípios da reforma do Estado iniciada uma década antes neste ente federado. O Plano de Gestão Paraíba faz Educação (Paraíba, 2011b), propunha um conjunto de tecnologias políticas que contribuiu para consolidar a NGP no âmbito da educação, como uma avaliação de desempenho educacional para escolas baseada numa avaliação individual dos estudantes (Sistema de Avaliação Educacional da Paraíba – Avaliando IDEPB), um indicador educacional sintético capaz de fornecer uma base para um sistema de metas individuais para cada escola (Índice de Desenvolvimento da Educação da Paraíba – IDEPB) e, por fim, uma tecnologia destinada a fomentar a meritocracia a partir do pagamento de bônus financeiros por produtividade aos/as professores/as (Prêmio Escola de Valor e o Prêmio Mestres da Educação) (Moura; Oliveira, 2023). Além disso, é no contexto do Plano de Gestão Paraíba faz Educação (Paraíba, 2011b), que o governo Ricardo Coutinho, criou o Programa Gestão Pactuada que permitiu a celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais para prestação de serviços na área da educação.

A criação do Programa Gestão Pactuada foi determinada pela Lei n. 9.454/2011 (Paraíba, 2011a) e, posteriormente, esse programa foi regulamentado pelo Decreto n. 39.079, de 1 de abril de 2019 (Paraíba, 2019). Dentre os objetivos desse programa encontravam-se os de:

I - assegurar a prestação de serviços públicos específicos com autonomia administrativa e financeira, através da **descentralização com controle de resultados**;

II - garantir o acesso aos serviços pela simplificação das formalidades e implantação da gestão participativa, integrando a sociedade civil organizada;

III - **redesenhar a atuação do Estado no desenvolvimento das funções sociais, com ênfase nos modelos gerenciais flexíveis e no controle por resultados, baseado em metas e indicadores de desempenho**;

IV - possibilitar a efetiva redução de custos e assegurar transparência na alocação e utilização de recursos (Paraíba, 2011a, grifo nosso).

Na Lei n. 9.454/2011 (Paraíba, 2011a) também se encontravam presentes as determinações para estabelecer a qualificação das pessoas jurídicas de direito privado como Organizações Sociais. A saber:

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou à execução das atividades públicas não-exclusivas, definidas no inciso I do Art. 2º desta Lei, poderão habilitar-se à qualificação como organização social, para fins de assunção e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam aos seguintes requisitos:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; [...] (Paraíba, 2011a, art. 4º).

Uma vez qualificadas, as Organizações Sociais estavam aptas para apresentar propostas de trabalho para serem julgadas e selecionadas pelo poder público. Em suas propostas de trabalho, deveriam ser explicitados, dentre outros itens, a:

II - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

III - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados (Paraíba, 2011a, art. 10).

Ainda de acordo com a referida legislação, uma vez qualificadas e selecionadas pelo poder público as Organizações Sociais podiam ser convocadas para assinar um contrato de gestão, que é especificado um “instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no Art. 2º desta Lei”⁴.

Importante ainda ressaltar um ponto que robustece o processo de privatização estimulado pelo Programa Gestão Pactuada. Para que as Organizações Sociais cumpram as obrigações

⁴ As atividades especificadas na Lei Complementar Estadual nº 74, de 16 de março de 2007, art. 5º, foram expostas anteriormente. Dentre as quais, encontra-se as atividades relacionadas com a educação.

referentes aos contratos de gestão celebrados com o poder público, a Lei n. 9.454/2011 (Paraíba, 2011a) determinava que o estado poderia destinar, além dos recursos financeiros previstos, recursos humanos e bens públicos.

No campo da educação paraibana, o Programa Gestão Pactuada tem como um dos seus marcos iniciais a publicação do Edital n. 001/2017/SEAD/SEE (Paraíba, 2017a), cujo objetivo era realizar a seleção de Organizações Sociais, devidamente qualificadas para atuar na área educacional, para celebrar contratos de gestão destinados à prestação de serviços nas escolas.

O referido edital expunha que todas as 652 escolas da educação básica da rede de ensino paraibana, das 14 gerências regionais de educação, integrariam o Programa Gestão Pactuada. Para estimular a competição entre as Organizações Sociais e garantir o equilíbrio dos contratos de gestão firmados, o estado da Paraíba empregou o algoritmo *Ward* para realizar o agrupamento das escolas de acordo com as suas características em 4 *clusters*, de forma a garantir a homogeneidade interna e a heterogeneidade em relação aos demais *clusters*. Em seguida, cada um deles foi dividido em dois lotes (Paraíba, 2017a).

O Edital n. 001/2017/SEAD/SEE (Paraíba, 2017a) explicitava que o algoritmo *Ward* considerou os dados de 35 variáveis prioritárias que compreendiam quatro dimensões, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Dimensões e Variáveis Empregadas para a Formação dos *Clusters* com o Algoritmo *Ward*

Dimensão	Variável
Perfil da unidade escolar	Quantidade de salas
	Quantidade de alunos matriculados
	Custeio
Desempenho	Média de proficiência do IDEPB do 1º ano do Ensino Médio de 2016
	Média de proficiência do IDEPB do 3º ano do Ensino Médio de 2016
	Média de proficiência do IDEPB Anos Iniciais 2016
	Média de proficiência do IDEPB Anos Finais 2016
	Taxa de Aprovação 1º ano do Ensino Médio de 2015
	Taxa de Aprovação do 3º ano do Ensino Médio de 2015
	Taxa de Aprovação do 5º ano de 2015
	Taxa de Aprovação do 9º ano de 201
	Nota do IDEB Anos Iniciais 2015
	Nota do IDEB Anos Finais 2015
Infraestrutura	Proporção de equipamentos Adequados
	Sala de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado (AEE)
	Refeitório

	Sala de Leitura
	Banheiro com acessibilidade
	Área verde
	Biblioteca
	Dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida
	Laboratório de ciências
	Laboratório de informática
	Auditório
	Quadra de esportes Pátio
	Laboratório de matemática e/ou robótica
Ensino Oferecido	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e Ensino Médio
	Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano)
	Ensino Médio
	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)
	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)
	Ensino Fundamental (1º ao 9º) Ano e Ensino Médio
	Exclusivamente Educação de Jovens e Adultos
	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio

Fonte: (Paraíba, 2017a).

O escopo das atividades realizadas de acordo com os contratos de gestão das Organizações Sociais no Programa Gestão Pactuada era extremamente abrangente e permitiu a atuação nas dimensões administrativa, financeira e pedagógica das escolas. Dentre as suas diversas atribuições, conforme o Edital n. 001/2017/SEAD/SEE (Paraíba, 2017a, p. 86-91), estavam:

- 1) Educação Especial (contratação de cuidadores, instrutores e intérpretes para atuarem junto aos estudantes com necessidades especiais);
- 2) Suporte administrativo e pedagógico para gestão escolar (suporte para elaboração, execução e monitoramento do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP); suporte à gestão escolar e aos conselhos escolares para as decisões administrativas e financeiras; suporte para elaboração do planejamento, acompanhamento e execução das ações pedagógicas e de projetos educacionais desenvolvidos pela escola; suporte em relação a manutenção da disciplina e ao respeito às regras da escola; suporte a gestão no que diz respeito ao cumprimento das metas por parte dos estudantes e professores);
- 3) Acompanhamento pedagógico dos/as estudantes (identificação dos/as estudantes não frequentes e encaminhamento das devidas providências legais; estímulo ao protagonismo juvenil);
- 4) Suporte aos/as professores/as (articulação entre a direção escolar e o corpo docente, como

também entre os/as professores/as e os/as estudantes; suporte na promoção da aprendizagem e na adoção de práticas inovadoras de ensino-aprendizagem e avaliação);

- 5) Gestão dos espaços pedagógicos (laboratórios, bibliotecas, salas de leitura e quadra de esportes);
- 6) Suporte para secretaria (suporte aos processos administrativos, como matrícula, frequência, nota, expedição de certificados, dentre outros; suporte em relação aos documentos administrativos relacionados com as prestações de contas do PNAE, PNATE, PDDE e da Gestão Pactuada, como também na realização de licitações e de convênios; suporte para aquisição de merenda escolar; manutenção de serviços de ouvidoria escolar para receber reclamações, sugestões e elogios em relação a Secretaria de Educação, a gestão escolar e a própria Organização Social; suporte no registro das atividades diárias da escola no Sistema de Gestão de Informações da Rede Estadual de Educação da Paraíba (SABER);
- 7) Gestão dos estoques (controle dos estoques disponíveis e das demandas existentes);
- 8) Suporte na área de tecnologia (suporte técnico para manutenção da estrutura física e lógica da rede de internet e dos equipamentos de *hardware* e dos *softwares*);
- 9) Merenda escolar (acompanhamento do cardápio, como também preparo, distribuição e controle de qualidade da merenda escolar; recebimento e controle de estoque);
- 10) Limpeza (realização dos serviços de limpeza, conservação, manutenção, poda, jardinagem e controle de pragas);
- 11) Segurança (segurança patrimonial e da integridade física dos membros da comunidade escolar);
- 12) Manutenção (manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis);
- 13) Gestão de recursos humanos (execução do Plano de Desenvolvimento Organizacional, gerenciamento e execução da formação continuada dos profissionais vinculados à Organização Social, bem como atuação no estímulo à participação dos profissionais da instituição de ensino nas formações promovidas pela Secretaria de Educação);

Dessa forma, fica demonstrado que o Programa Gestão Pactuada garantiu uma poderosa incidência das Organizações Sociais nos processos de gerenciamento, operacionalização e execução de diversas atividades em variadas áreas no âmbito da educação pública do estado da Paraíba. E, assim, criou-se a possibilidade para que atores privados promovessem repercussões no cotidiano das escolas e, conseqüentemente, na educação pública oferecida na rede estadual paraibana.

Além disso, o Programa Gestão Pactuada estabelecia que as ações e os resultados produzidos pelas Organizações Sociais deveriam ser acompanhados, monitorados e avaliados regularmente a cada bimestre, semestre e ano letivo. Os indicadores avaliados eram agrupados em quatro blocos, que recebiam pesos específicos de acordo com a sua importância dentro do contexto de avaliação da execução dos contratos de gestão (Paraíba, 2011a, 2017a, 2018, 2019). No quadro abaixo são apresentados detalhadamente os grupos, indicadores e pesos.

Quadro 2 – Matriz com Grupos, Indicadores/Metas e Pesos para Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais

Grupo	Indicador/Meta	Peso
AEE, Suporte Pedagógico e Desempenho Escolar	Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba – Avaliando IDEPB	40%
	Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns	
	Índice de satisfação do AEE	
	Alunos infrequentes acompanhados	
	Índice de Clima Escolar – ICE	
Suporte Administrativo	Índice de satisfação do Atendimento ao Público	20%
	Escolas com dados atualizados	
	Escolas com acesso à internet	
	Índice de satisfação da Merenda Escolar – IME	
	Índice de Segurança Escolar	
Acordo de Nível de Serviço (ANS)	Índice de Suporte de TI	35%
	Índice de Limpeza	
	Índice de Manutenção	
	Realização da manutenção predial preventiva	
	Prazo de atendimento de chamados para manutenção corretiva	
	Prazo de solução dos problemas na manutenção corretiva	
	Realização da manutenção preventiva anual de TI	
	Prazo de atendimento de chamados	

	para manutenção corretiva de TI	
	Prazo de solução dos problemas na manutenção corretiva de TI	
	Acordo de Nível de Serviço de limpeza	
Índice de Equilíbrio Financeiro (IEF)	Índice de Equilíbrio Financeiro – IEF	5%

Fonte: (Paraíba, 2017a).

A Lei n. 9.454/2011 (Paraíba, 2011a) determinava que os contratos de gestão com as Organizações Sociais deveriam ser acompanhados e fiscalizados, como também estabelecia medidas corretivas e consequências punitivas para os casos de não cumprimento das metas. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não fossem cumpridas em pelo menos 90%, a Secretaria de Educação deveria encaminhar os relatórios técnicos e a justificativa apresentada pela Organização Social à Secretaria de Administração para então, ouvida essa secretaria, decidir sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de gestão. Além disso, de acordo com a referida lei, no caso de risco de não cumprimento das obrigações do contrato de gestão, as Organizações Sociais poderiam sofrer um processo de intervenção e mesmo de desqualificação. E nesse caso, poderia ocorrer a reversão para o Estado das responsabilidades relacionadas com a execução dos serviços. Enfim, o que se constata é que as legislações propunham um mecanismo de *accountability* para as Organizações Sociais, como a exigência de elaboração de planos, a definição de prazos de execução e o estabelecimento de metas ancoradas em critérios objetivos e avaliações de desempenho.

Convém ressaltar que entre os quatro grupos de avaliação dos contratos de gestão, o primeiro grupo, denominado de Suporte Pedagógico e Desempenho Escolar, apresenta o maior peso (40%). É nesse grupo que foram enquadrados os resultados do Avaliando IDEPB. Por conseguinte, as Organizações Sociais na execução das ações previstas nos contratos de gestão deveriam colaborar para a elevação do desempenho dos estudantes nas avaliações estandardizadas em larga escala do estado da Paraíba, bem como para o alcance das metas do IDEPB contratualizadas nos Planos de Metas⁵ de cada escola.

Com isso, fica evidenciada a intenção do governo em promover o acoplamento do Programa

⁵ Conforme as determinações da Portaria n. 368/2015 (Paraíba, 2015), a secretaria de educação deveria elaborar um Plano de Metas por Escola, elaborado a partir dos dados do Avaliando IDEPB e do IDEPB, e que as escolas deveriam assumir responsabilidades em relação ao alcance das metas.

Gestão Pactuada com as políticas de avaliação de desempenho e de metas adotadas em sua rede de ensino, fundamentadas no Avaliando IDEPB e no IDEPB, e adotadas a partir do Plano de Gestão Paraíba faz Educação (Paraíba, 2011b) e dentro do contexto de produção de resultados mensuráveis embasados nas diretrizes da NGP adotada pelo estado da Paraíba.

Esse aspecto adquire ainda mais relevância quando se considera que havia uma estrutura de incentivos materiais para promover a motivação das Organizações Sociais, como a determinação para que os contratos de gestão estipulassem que a remuneração mensal do corpo diretivo e técnico dessas organizações fosse constituído por duas partes. Uma fixa (de 70%) e outra variável, com percentuais de 1 até 30% pagas de acordo com o cumprimento das metas pactuadas e avaliadas periodicamente (Paraíba, 2017a). Constata-se, dessa forma, que as Organizações Sociais estavam submetidas a um processo de avaliação de desempenho baseado no cumprimento de metas que era vinculado a um padrão meritocrático. Nesse sentido, é possível inferir que as Organizações Sociais atuavam para produzir pressões sobre os professores e estudantes para que as escolas produzissem resultados e, assim, tivessem garantido o pagamento integral dos salários do seu do corpo diretivo e técnico.

De acordo com Ball (2007), a educação pública tem sido grandemente reformada pela influência do setor privado à medida que os parâmetros empresariais de responsabilidade, desempenho, eficiência e competição, tornam-se onipresentes nas políticas educacionais. Além disso, diversos autores, como Robertson e Verger (2012) e Demazière, Lessard e Morrissette (2013), apontam que a NGP guarda relações com a reorganização dos sistemas administrativos estatais por meio da introdução de métodos tradicionalmente empregados pelo setor privado. Dessa forma, além de advogar a separação das funções de execução e controle e a terceirização dos serviços, a NGP estimula a implantação da gestão por resultados e padrões de desempenho, as avaliações periódicas e a contratualização de metas, o fortalecimento da responsabilização (*accountability*), dentre outras. Isso, destacam esses/as autores/as, acabou produzindo repercussões profundas nas políticas educacionais ao possibilitar que novos processos de gestão e regulação fossem empregados, assim como promoveu a abertura para a implementação de variadas estratégias e formas de privatização da educação pública.

Nesse sentido, diante do exposto, fica claro que o estado da Paraíba não apenas contratou atores privados para atuarem dentro de cada uma das escolas da rede estadual, mas foi além. Adotou mecanismos para que as Organizações Sociais operassem dentro de sua rede de ensino de acordo com os princípios da NGP e também segundo o padrão meritocrático das forças do mercado para

que, dentro de sua perspectiva, favorecessem a eficiência, a eficácia e a otimização do “padrão de qualidade” da educação, colocando em risco o direito à educação como um princípio republicano, ou seja, a oferta de serviços públicos para o bem comum.

Além disso, compreende-se que esse rigoroso sistema de avaliação, indicadores e metas adotado pelo estado da Paraíba fez com que a educação em sua rede de ensino fosse atravessada pela performatividade. De acordo com Ball (2002, 2010, 2014), a performatividade é uma tecnologia “invisível” e “onipresente” capaz de promover a regulação institucional e dos profissionais no setor público. Ela facilita o monitoramento do Estado à distância. Ainda segundo esse autor, a performatividade é um componente-chave nos programas de reformas do setor educacional e detém um poder disciplinar incontornável e irresistível vinculado com os indicadores de resultados, avaliações de desempenho, metas, julgamentos e assim por diante. Dentro da lógica da NGP, a performatividade é um processo que leva ao desenvolvimento de indicadores preestabelecidos buscando a otimização dos sistemas de gestão de desempenho em busca da eficiência traduzida em resultados quantificáveis.

3. INSAÚDE e ECOS: AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARAIBANA

No contexto do Programa Gestão Pactuada, o governo do estado da Paraíba publicou o Edital n. 001/2017/SEAD/SEE (Paraíba, 2017a), realizou o processo de seleção e celebrou contratos de gestão com duas Organizações Sociais: o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde (INSAÚDE) e o Espaço, Cidadania e Oportunidade Social (ECOS).

A primeira das Organizações Sociais, o INSAÚDE, conforme o seu estatuto, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica, sediada na cidade de Bernardino de Campos (SP) (INSAÚDE, 2020, art. 1º). O INSAÚDE é uma Organização Social qualificada para atuar na área da saúde em diversos estados, como São Paulo, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Paraíba, como também em diversos municípios dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Alagoas e Bahia. Não obstante, possuía qualificação para atuar na área da educação apenas no estado da Paraíba⁶.

O INSAÚDE possui sua história vinculada ao Padre Francisco Geraldo Pedro van der Maas, um missionário de origem holandesa, que trabalhou como vigário na cidade de Bernardino de

⁶ Disponível em: <http://www.insaude.org.br/institucional/titulos-e-certificacoes/5>. Acesso em: 25 out. 2021.

Campos (SP) e fundou, no ano de 1948, o Hospital Santa Casa Jesus Maria José para oferecer serviços de saúde à população local. A partir do ano de 2014, um novo grupo de gestores assumiu a instituição com a missão de realizar a modernização da gestão e ampliar o seu campo de atuação. Nesse processo, no ano de 2015, assumiu a denominação de Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde (INSAÚDE) e transformou-se numa entidade privada habilitada para atuar em todo o território brasileiro nas áreas da saúde, educação e assistência social⁷.

Em seu estatuto, encontra-se exposto as suas finalidades. Dentre as relacionadas, especificamente, com a educação, destacam-se:

IV – Desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V- promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive, creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais (INSAÚDE, 2020, art. 3º).

Ainda de acordo com o seu estatuto, o INSAÚDE desenvolveria suas atividades por meio da assinatura de contratos de gestão, convênios e parcerias com o poder público para atuar na gestão das áreas da saúde, educação e assistência social (INSAÚDE, 2020, art. 4º).

Por meio da Portaria n. 278/2017/SEAD, de 12 de maio de 2017 (Paraíba, 2017b), do governo do estado da Paraíba, o INSAÚDE foi qualificado como Organização Social apta para atuar na área da educação. Dessa forma, poderia celebrar contratos de gestão com o estado da Paraíba para execução de serviços nas escolas da rede estadual. De fato, posteriormente, em 31 de julho de 2017, após ser selecionada através do Edital n. 001/2017/SEAD/SEE (Paraíba, 2017a), assinou o Contrato de Gestão Pactuada n. 061/2017 (Paraíba, 2017d) com o estado da Paraíba. O objeto desse contrato, envolvia a prestação de serviços nas escolas que formavam os lotes 1, 3, 5 e 7, caracterizadas no edital de seleção, como também em sua Proposta Técnica apresentada ao estado da Paraíba (Paraíba, 2017a).

A segunda Organização Social envolvida com o Programa Gestão Pactuada do governo do estado da Paraíba foi a ECOS. Em seu estatuto é apresentada como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na cidade do Rio de Janeiro (RJ), que tinha por finalidade desenvolver atividades sociais, esportivas, culturais e de ensino, sobretudo gestão de projetos e de unidades educacionais (ECOS, 2020, art. 1º e 2º). Além do mais, a ECOS ressaltava que era

⁷ Disponível em: <http://www.insaude.org.br/institucional/nossa-historia/1>. Acesso em: 25 out. 2021.

conduzida pela visão de

Ampliar a rede de parceiros para desenvolver em toda a nação programas de incentivo à educação, cultura, esporte, lazer e ações sociais, propagando valores e cidadania⁸.

E, de fato, a ECOS conseguiu estabelecer parcerias com o estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Esporte e Lazer) e com o Governo Federal (Ministério do Esporte e Secretaria de Estado de Assistência Social de Direitos Humanos), como também com os municípios do Rio de Janeiro (Secretaria de Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres) e de Niterói (Secretaria de Cultura e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos).

Além disso, no ano de 2017, após ser qualificada pelo governo do estado da Paraíba como Organização Social na área da educação por meio da Portaria n. 007/2017/SEAD⁹, datada de 09 de janeiro de 2017 (Paraíba, 2017c), a ECOS foi selecionada pelo Edital n. 001/2017/SEAD/SEE (Paraíba, 2017a) e celebrou o Contrato de Gestão Pactuada n. 062/2017, de 31 de julho de 2017 (Paraíba, 2017e), para a prestação de serviços nas escolas integrantes dos lotes 2, 4, 6 e 8, caracterizadas no edital de seleção, como também em sua Proposta Técnica apresentada ao estado da Paraíba.

De modo geral, como já exposto e seguindo as determinações do Edital n. 001/2017/SEAD/SEE (Paraíba, 2017a, p. 86-91), uma vez assinados os contratos de gestão, as Organizações Sociais, assumiriam a responsabilidade pela execução de serviços nas mais diversas áreas nas escolas da rede estadual paraibana, serviços esses que abrangiam desde a área de gestão administrativa-financeira e secretaria escolar e também as atividades relacionadas com os conselhos escolares e de elaboração e execução dos Projetos Político-Pedagógicos, passando por fornecimento de suporte e articulação entre a direção escolar e o corpo docente, atuação na educação inclusiva e no suporte pedagógico aos estudantes e, por fim, alcançando as áreas de manutenção de infraestrutura, segurança, limpeza e alimentação, dentre outras. A única exceção seriam as atividades pedagógicas de ensino desenvolvidas pelo corpo docente. Todavia, essas atividades poderiam legalmente serem incluídas no escopo de atuação de tais atores privados.

Os contratos de gestão celebrados no contexto do Programa Gestão Pactuada estabeleciam

⁸ Disponível em: <https://ecosbrasil.org/sobre/>. Acesso em: 25 out. 2021.

⁹ Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 09 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/01/Diario-Oficial-11-01-2017.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

que o INSAÚDE e a ECOS deveriam contratar funcionários no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para execução dos serviços contratados (Paraíba, 2017a, 2017i). Além disso, determinavam que as Organizações Sociais poderiam realizar o gerenciamento de profissionais da educação do quadro efetivo do estado da Paraíba, que por interesse deste ou por manifestação do servidor, continuassem trabalhando nas escolas (Paraíba, 2017a, 2017d, 2017e).

Dessa forma, em primeiro lugar, é importante ressaltar que o Programa Gestão Pactuada ao permitir que as Organizações Sociais realizassem a contratação de profissionais pelo regime CLT para prestar serviços nas escolas da rede estadual paraibana, confronta-se com a Constituição Federal, especificamente, com o princípio da educação pública que determina a: “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos” (Brasil, 1998, art. 206, inciso V). E, em segundo lugar, constata-se que os contratos de gestão garantiram às Organizações Sociais o poder de gestão sobre os servidores efetivos da rede estadual paraibana.

Outrossim, os contratos de gestão do Programa Gestão Pactuada ainda estabeleciam repasses de recursos financeiros para a adequada execução dos serviços contratados, como também para a realização da ampliação de estruturas físicas ou para a aquisição de bens móveis (Paraíba, 2017a, 2017d, 2017e). De acordo com os dados disponibilizados pelo Portal da Transparência do Estado da Paraíba, foi possível identificar os valores efetivamente pagos para o INSAÚDE e a ECOS no período compreendido entre os anos de 2017 e 2020. Essas informações são apresentadas no quadro abaixo:

Tabela 1 – Pagamentos Realizados para as Organizações Sociais INSAÚDE e ECOS pelo Estado da Paraíba (2017/2020)¹⁰

Ano	INSAÚDE	ECOS
	Valor em R\$	Valor em R\$
2017	60.157.508,34	56.177.334,32
2018	227.972.200,70	244.221.945,84
2019	152.332.889,86	147.825.954,97
2020	59.334.461,79	68.624.473,33
Total	499.797.060,69	516.849.708,46

Fonte: Elaboração pelo autor (2022).

¹⁰ Os dados foram extraídos do Portal da Transparência do Estado da Paraíba considerando as notas de empenhos emitidos entre agosto de 2017 a dezembro de 2020. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/despesas/notas-de-empenho>. Acesso em: 07 ago. 2022. Além disso, todos os valores foram deflacionados, tendo como mês de referência julho de 2022, por meio do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, empregando-se a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>. Acesso em: 07 ago. 2022.

De acordo com Ball (2007), a privatização transforma o papel e as responsabilidades assumidas pelo Estado. Porém, vai além e cria novas e enormes possibilidades de lucro para o setor privado. Nesse sentido, especificamente, no caso estudado do estado da Paraíba, os contratos de gestão com as Organizações Sociais pelos serviços prestados, entre os anos de 2017 e 2020, alcançaram um valor de mais de R\$ 1 bilhão¹¹. Por conseguinte, a partir dos dados expostos é possível constatar que um montante de magnitude absolutamente gigantesco de recursos do orçamento público da educação paraibana foi transferido para essas entidades privadas. Para se ter uma melhor noção do montante do volume de recursos públicos da educação do estado da Paraíba que foram colocados à disposição do INSAÚDE e da ECOS, por meio dos contratos de gestão celebrados no âmbito do Programa Gestão Pactuada, pode-se dizer que equivale a aproximadamente 80% do volume total das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do estado da Paraíba no ano de 2020, que nesse referido ano alcançou um valor total de R\$ 1.275.990.221,36¹², de acordo com os dados do Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas do FUNDEB (2020) disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Dessa forma, as evidências assinalam para a adoção de uma estratégia de abertura dos serviços da educação para a atuação de atores privados por meio da celebração de contratos de gestão, no contexto de execução do Programa Gestão Pactuada, com as Organizações Sociais INSAÚDE e ECOS. Ademais, asseguraram que atores privados pudessem acessar um volume muito significativo de recursos financeiros do orçamento público do estado da Paraíba.

Entende-se a partir das evidências apresentadas, que o emprego das tecnologias políticas que fundamentaram o Programa Gestão Pactuada tornou possível viabilizar um processo que impulsionou a materialização da privatização da educação pública no estado da Paraíba – nesse caso específico, da privatização exógena. Vale ainda ressaltar que essa modalidade de parceria público-privada assegurou a realização de um projeto em larga escala e que criou oportunidades de benefícios econômicos para atores privados.

¹¹ O valor total foi de R\$1.016.646.769,15.

¹² Disponível em:

https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundebEstadual.do?acao=pesquisar&pag=result&ano=2021&periodo=6&cod_uf=25. Acesso em: 27 mar. 2024. Cumpre ressaltar que os valores foram deflacionados, tendo como mês de referência julho de 2022, por meio do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, empregando-se a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>. Acesso em: 27 mar. 2024.

Por fim, é importante ressaltar que as experiências do Programa de Gestão Pactuada no estado da Paraíba foram atravessadas por contradições no que diz respeito à sua eficiência e eficácia na execução dos serviços prestados por meio dos contratos de gestão. No ano de 2018 foi deflagrada a Operação Calvário, composta por membros do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) e Controladoria-Geral da União (CGU), para investigar irregularidades relacionadas com a execução dos contratos de gestão por parte das Organizações Sociais na área da educação e saúde¹³ (CGU, 2020).

As investigações conduzidas pela Operação Calvário buscaram apurar as irregularidades praticadas na execução das ações dos contratos de gestão pelas Organizações Sociais, nas áreas da saúde e educação, por uma espécie de organização paralela que integrava Organizações Sociais, empresas, políticos e agentes públicos (CGU, 2020). De acordo com a Controladoria-Geral da União (2020, p. 1),

[...] as irregularidades praticadas pela organização criminosa impactaram fortemente a qualidade do atendimento prestado à população carente nos hospitais públicos estaduais gerenciados pelas Organizações Sociais, bem como a qualidade do ensino público estadual prestado à população da Paraíba.

As investigações realizadas no âmbito da Operação Calvário provocaram alguns desdobramentos e ações por parte do governo estadual, como a publicação da Lei n. 11.232/2018 (PARAÍBA, 2018) que determinou a criação da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão (SCSCG); o governador João Azevedo assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os Ministérios Públicos Estadual e Federal se comprometendo a não renovar os contratos de gestão já firmados com as Organizações Sociais e estabelecer novos padrões para a qualificação, seleção e contratação de Organizações Sociais; além disso, publicou o Decreto n. 39.079/2019 (Paraíba, 2019) que regulamentou a Lei n. 9.454/2011 (Paraíba, 2011a) e dispôs sobre

¹³ Na área da saúde, o Contrato de Gestão celebrado com a Cruz Vermelha Brasileira – filial do Rio Grande do Sul – para gerir o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena foi o primeiro caso emblemático no estado da Paraíba do Programa Gestão Pactuada. De acordo com Pereira (2017), que realizou um estudo a partir dos documentos oficiais do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas Estadual da Paraíba (TCE-PB), a partir da celebração do contrato de gestão com a Cruz Vermelha Brasileira ocorreu um aumento exponencial dos custos de operacionalização do hospital. Esse autor constatou ainda irregularidades no que concerne à qualificação da Cruz Vermelha Brasileira como Organização Social, no processo de seleção, no contrato de gestão, na transferência das dotações orçamentárias e na gestão dos recursos transferidos. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por meio do processo n. 10.243/2015, que realizou uma inspeção especial no processo de execução do contrato de gestão da Organização Social Cruz Vermelha, constatou superfaturamento, quarteirização e outros ilícitos que provocaram prejuízos milionários ao erário público. Dessa forma, julgou como irregular a gestão e a execução das despesas pela Organização Social na gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2019).

os novos regramentos para o processo de qualificação das Organizações Sociais.

Cumpre ressaltar que a Operação Calvário é apenas uma das muitas operações que foram conduzidas pela CGU, em diversos estados da federação (Tocantins: Sempiternus e Déjà Vu; Rio Grande do Sul: Camilo, Autoclave, Tomentella, Detour; Bahia: Kepler, Metástase e Strike; Pará: S.O.S. e Reditus; São Paulo: Nácar 19, Sepsis – Óleo na Roda e Contágio; Minas Gerais: Entre Amigos; Pernambuco: Desumano e Clã; Mato Grosso do Sul: SOS-Saúde; e, Rio de Janeiro: Operação Esculápio; dentre outras), com o apoio de integrantes da Polícia Federal e dos Ministérios Públicos (Federal e Estaduais),¹⁴ para investigar reiteradas irregularidades, como desvio de recursos públicos, superfaturamento, quarteirização, fraudes em contratos, dentre outros ilícitos envolvendo a execução de contratos de gestão por Organizações Sociais nos últimos anos.

Os ideais das reformas ancoradas na NGP alimentaram o discurso de atores públicos e privados, como também foram materializados nas legislações federais e estaduais. Essa normativa passou a defender as parcerias público-privadas mediante a justificativa de ser um meio para atacar a ineficiência e o excesso dos controles burocráticos estatais, garantindo uma maior eficiência e eficácia na execução dos serviços, tanto do ponto de vista econômico quanto de operacionalização (Brasil, 1998a; Paraíba, 2011a). No entanto, é fato que não existem dados empíricos que demonstrem a superioridade de atuação de atores privados sobre a administração direta na prestação de serviços. Na verdade, de acordo com as pesquisas, a privatização da educação não apenas tem produzido resultados nulos, como identificou-se impactos negativos sobre a educação.

De acordo com Carnoy e Simielli (2022), que analisaram o seu atual estágio a partir das evidências de estudos científicos produzidos entre os anos de 2012 e 2021, o impacto da gestão privada de escolas públicas é nulo ou muito baixo sobre a aprendizagem e o desempenho dos estudantes. As evidências dos dados agregados apontam que não há benefícios para as redes de ensino. Todavia, apresenta impactos negativos, sobretudo, no que diz respeito a segregação racial e socioeconômica e a estratificação dos sistemas educacionais, pois apresenta uma tendência de aumentar as disparidades de desempenho entre os estudantes de alto e baixo nível socioeconômico.

Na mesma direção, Verger e Moschetti (2016), apoiando-se num estudo desenvolvido por Verger *et al* (2016)¹⁵, destacam que as parcerias público-privadas na educação, na maior parte dos

¹⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/noticias-operacoes>. Acesso em: 06 set. 2024.

¹⁵ VERGER, Antoni; FONTDEVILA, Clara; ROGAN, Ruari; GURNET, Thomas. *International organisations and the politics of knowledge production: a bibliometric analysis of the education privatization debate*. Presentation at the AERA Conference 2016, Washington DC, April, 2016. Essa pesquisa analisou 306 artigos, publicados da base de dados *Scopus* a partir de 1995, relacionados aos impactos das políticas de privatização e que buscaram problematizar os efeitos da privatização da educação.

casos, apresentam resultados mais negativos do que positivos em diferentes dimensões, como nos resultados de aprendizagem dos estudantes e currículo, nas condições de trabalho dos professores, na segregação de classes e etnias e na eficácia econômica. Especificamente, esses autores, destacam que as parcerias público-privadas na educação promovem o estímulo a concorrência entre as instituições de ensino, isso impulsiona processos de seleção dos estudantes, o que por sua vez provoca a segregação dos que apresentam baixo desempenho, necessidades especiais ou ainda problemas comportamentais, isto é, produz exclusão; além disso, o ambiente competitivo também promove incentivos para os processos de estreitamento curricular e o uso de estratégias visando à preparação dos estudantes para as avaliações externas, ou seja, provoca impactos negativos sobre o currículo e sobre a aprendizagem; além disso, também estimulam um processo de deterioração das condições de trabalho e aumento da responsabilização dos professores; por fim, esses autores expõem que as soluções de mercado das parcerias público-privadas não apresentam necessariamente resultados significativos na eficiência de custos financeiros. Os resultados são contraditórios em termos de eficiência do custo-benefício, especialmente, a longo prazo. Dentre os fatores que influenciam nesse ponto, encontra-se a necessidade de regulamentação e monitoramento da atuação dos atores privados para impedir a ocorrência de externalidades indesejáveis. Isso promove o crescimento dos custos – de recursos e de tempo – do próprio Estado.

A despeito do argumento hegemônico de que as instituições públicas precisam ser reestruturadas, de o papel do Estado enquanto prestador de serviços precisar ser repensado e de que é necessário uma maior participação de atores privados no planejamento e execução das políticas públicas, bem como na prestação de serviços para melhorar a sua eficiência e eficácia, esses são alguns problemas observados ao se transferir responsabilidades estatais do campo da educação para atores privados no contexto das reformas de Estado orientadas pelas diretrizes da NGP e que, conseqüentemente, acabam repercutindo na garantia do pleno direito à educação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Amparado e impulsionado pelo que reza a Emenda Constitucional n. 19/1998 (Brasil, 1998a), que estabeleceu os fundamentos do processo de publicização, isto é, que instituiu a possibilidade de realizar a transferência das atividades não-exclusivas do Estado para pessoas jurídicas de direito privado por meio de uma aliança estratégica entre o Estado e atores privados, bem como em outras legislações, como a Lei Complementar Estadual n. 74/2007 (Paraíba, 2007), o estado da Paraíba concebeu o Programa Gestão Pactuada através da Lei n. 9.454/2011 (Paraíba,

2011a).

Como relatado, a partir do Programa Gestão Pactuada, justificado pelo discurso de aumentar a eficiência e a eficácia na execução dos serviços públicos mediante o emprego de um modelo contratual meritocrático e focado no controle dos resultados e na pactuação de metas, o estado da Paraíba estabeleceu parcerias público-privadas mediante a celebração de contratos de gestão. Tais contratos realizados com as associações privadas INSAÚDE e ECOS – qualificadas como Organizações Sociais para atuar no âmbito da educação – tiveram como objetivo executar a prestação de serviços nas escolas da rede de ensino estadual.

Constatou-se pela análise realizada que o Programa Gestão Pactuada possibilitou a concretização de um projeto em larga escala, uma vez que garantiu a atuação de atores privados em todas as instituições de ensino da rede estadual paraibana. Além disso, o escopo das atribuições e atividades executadas pelas Organizações Sociais INSAÚDE e ECOS era extremamente abrangente e atingiu variadas e importantes dimensões da educação. Desde a gestão administrativa-financeira e secretaria, atividades relacionadas com os conselhos escolares e com a elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico, fornecimento de suporte e articulação entre a direção escolar e o corpo docente, atuação na educação inclusiva e no suporte pedagógico aos estudantes foram atividades abrangidas por essas Organizações Sociais, como também as áreas de alimentação, limpeza, segurança e manutenção de infraestrutura, dentre outras. Ficando como única exceção as atividades pedagógicas de ensino realizadas pelos professores. Todavia, essas atividades poderiam legalmente serem incluídas no escopo de atuação de tais atores privados.

Por conseguinte, ficou evidente o significativo poder que foi conferido às Organizações Sociais INSAÚDE e ECOS, através dos contratos de gestão celebrados, no que diz respeito ao gerenciamento e execução das mais diferentes atividades nas escolas da rede de ensino do estado da Paraíba. Na verdade, as evidências apontam para a materialização de um processo de transferência da gestão das escolas da rede estadual paraibana para atores privados. Isso, portanto, criou a possibilidade para que esses atores, ao desenvolver suas atividades e ações, produzissem repercussões sobre a educação oferecida na rede de ensino do estado da Paraíba.

Ademais, foi possível constatar as intenções do estado da Paraíba de realizar o acoplamento do Programa Gestão Pactuada com o Avaliando IDEPB e o IDEPB, uma vez que algumas metas nos contratos de gestão com as Organizações Sociais estavam relacionadas com o desempenho dos estudantes nas avaliações estandardizadas em larga escala e com o sistema de metas individuais contratualizadas nos Planos de Metas de cada escola da rede estadual paraibana.

Cumprir ainda salientar que a execução das ações contratadas com as Organizações Sociais era avaliada periodicamente e exigia-se o cumprimento de metas sob pena de adoção de medidas punitivas, como também que era adotado um modelo de remuneração variável, para os seus corpos técnico e diretivo, que era vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas em seus contratos. Dessa forma, o não cumprimento das metas poderia provocar penalidades, como o não pagamento da remuneração variável aos membros do corpo técnico e diretivo do INSAÚDE e da ECOS. Assim, é possível inferir, que esse fato constituía um estímulo para que as Organizações Sociais produzissem pressões sobre os/as professores/as e os/as estudantes no sentido de apresentarem resultados mensuráveis e, assim, pudessem garantir o pagamento integral dos salários aos seus membros.

Dito de outro modo, a forma como foram configurados os contratos de gestão do Programa Gestão Pactuada é uma estratégia que estimula e reforça a criação de um ambiente educacional atravessado pela performatividade, em que as escolas sofrem pressões para elevar a sua performance. Esse modelo de gestão estava orientado à melhoria da “eficiência” e da “qualidade” da educação, de acordo com a lógica dos resultados mensuráveis que fundamenta a NGP, e norteava as políticas empregadas pelo estado da Paraíba em sua reforma do Estado que incluiu a reforma educacional.

Além disso, como ficou demonstrado neste artigo, uma vez assinados os contratos de gestão, o estado da Paraíba destinava recursos financeiros do orçamento público – e até recursos humanos – para que as Organizações Sociais desenvolvessem as suas atividades. Isso permitiu que os atores privados recebessem um volume extremamente expressivo de recursos financeiros e, conseqüentemente, permitiu a criação de oportunidades para produção de benefícios econômicos para o setor privado. Recursos públicos que poderiam ter sido empregados em melhorias das condições físicas e estruturais das escolas, bem como na formação e capacitação do corpo docente ou em outras prioridades.

Outrossim, diante do referencial teórico empregado e dos resultados deste estudo, não é possível afirmar que o modelo de parceria público-privada mediante o emprego de Organizações Sociais para execução de serviços no estado da Paraíba tenha sido um caso de experiência bem-sucedida de eficiência e eficácia na prestação de serviços na área educacional frente aos resultados proporcionados pela administração direta – e, possivelmente, nem mesmo a partir da perspectiva da NGP. Na verdade, pode-se inferir que os resultados sinalizam que a atuação das Organizações Sociais se contrapõe à garantia do pleno direito à educação dos estudantes atendidos

pela rede de ensino do estado da Paraíba.

Por fim, considerando as discussões desenvolvidas neste estudo a partir do levantamento documental e da revisão da literatura, entende-se que a reforma do Estado e a reforma educacional que foram promovidas ao longo das últimas décadas no estado da Paraíba permitiram a abertura da educação pública para a atuação de atores privados. Os contratos celebrados no âmbito do Programa Gestão Pactuada ilustram os novos tipos de relações complexas estabelecidas entre o setor público e privado e representam parte importante do ambiente de estímulo à privatização da educação. Compreende-se ainda que as evidências sinalizam para a materialização da privatização exógena da educação no estado da Paraíba. De fato, amparado no referencial teórico empregado neste estudo, entende-se que o Programa Gestão Pactuada e os contratos de gestão com as Organizações Sociais constituíram uma das estratégias empregadas que contribuíram para estimular o avanço da privatização da educação na rede pública de ensino do estado da Paraíba.

REFERÊNCIAS

BALL, Stephen John. *Educação Global S.A.: novas redes políticas e o imaginário neoliberal*. Tradução de Janete Bridon. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

BALL, Stephen John. Performatividades e Fabricações na Economia Educacional: rumo a uma sociedade performativa. *Educação & Realidade*, v. 35, n. 2, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/15865/9445>. Acesso em: 05 jun. 2021.

BALL, Stephen John. *Education plc: understanding private sector participation in public sector education*. London; New York: Routledge, 2007.

BALL, Stephen John. Reformar escolas/reformar professores e os terrores da performatividade. *Revista Portuguesa de Educação*, Universidade do Minho, Braga, Portugal, v. 15, n. 2, p. 3-23, 2002. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/374/37415201.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.

BALL, Stephen John; YODELL, Deborah. *Hidden privatisation in public education*. Education International; Institute of Education, University of London. 2007. Disponível em: <https://www.ei-ie.org/en/item/25671: hidden-privatisation-in-public-education>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A Reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/documents/MARE/CadernosMare/CADERNO01.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CARNOY, Martin; SIMIELLI, Lara. *Escolas charter e vouchers: o que dizem as evidências sobre subsídios públicos para entidades privadas em educação? D3e; TPE*. Disponível em: https://d3e.com.br/wp-content/uploads/sintese_2203_charter_vouchers_impressao.pdf. Acesso em:

06 jul. 2024.

CGU. *CGU e GAECO investigam organização criminosa no Governo da Paraíba 2020*. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/12/cgu-e-gaeco-investigam-organizacao-criminosa-no-governo-da-paraiba>. Acesso em: 23 set. 2024.

DEMAZIÈRE, Didier; LESSARD, Claude; MORRISSETTE, Joëlle. *Les effets de la Nouvelle Gestion Publique sur le travail des professionnels*: transpositions, variations, ambivalences.

Éducation et Sociétés, n. 32, 2013. Disponível em:

<https://www.cairn.info/revue-education-et-societes-2013-2-page-5.htm#>. Acesso em: 15 out. 2020.

ECOS. *Estatuto*. 2020. Disponível em:

<https://ecosbrasil.org/wp-content/uploads/2021/05/ESTATUTO-ECOS-NOVEMBRO-2020-CULTURA.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

ESCURI, Giulia. *Avança a privatização no ensino*. EPSJV/Fiocruz. Disponível em:

<https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/avanca-a-privatizacao-no-ensino>. Acesso em: 06 jul. 2024.

INSAÚDE. *Estatuto*. 2020. Disponível em: <http://www.insaude.org.br/institucional/estatuto/2>.

Acesso em: 25 out. 2021.

LOPEZ, Felix Garcia (org.). *Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018.

MANSUR, Gustavo. *Educação em risco*: PPP de Eduardo Leite é ataque direto à educação pública gaúcha. CPERS. Disponível em:

<https://cpers.com.br/educacao-em-risco-ppp-de-eduardo-leite-e-ataque-direto-a-educacao-publica-gauchas/>. Acesso em: 06 jul. 2024.

MOURA, Sergio Andrade de; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Privatização da educação no Estado da Paraíba: uma análise das políticas no contexto da NGP. *Revista Eletrônica Pesquiseduca*, v. 14, n. 36, p. 871–892, 2023.

PEREIRA, Lucas Clemente de Brito. *Propostas de aperfeiçoamento do modelo das Organizações Sociais a partir do estudo de caso da gestão pactuada no hospital de emergência e trauma Senador Humberto Lucena*. João Pessoa, 2017. Dissertação (Mestrado em Educação). João Pessoa: UFPB, 2017.

ROBERTSON, Susan. *et al.* An introduction to public private partnerships and education governance. In ROBERTSON, Susan; MUNDY, Karen; VERGER, Antoni; MENASHY, Francine (ORG.). *Public private partnerships in education: new actors and modes of governance in a globalizing world*. Cheltenham, UK; Northampton, MA: Edward Elgar, p. 1-17, 2012.

ROBERTSON, Susan; VERGER, Antoni. A origem das parcerias público-privadas na governança global da educação. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 121, p. 1133-1156, dez. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302012000400012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 mai. 2020.

SILVA, Ariane; TRIPODI, Zara Figueiredo. Organizações Sociais e Educação: perfis e tendências em marcos legais nordestinos. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 42, e241677, 2021. Acesso em: 23 out. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. TCE julga irregular gestão da Cruz Vermelha no Traumas e imputa débito de R\$ 10,7 milhões aos ex-gestores. 2019. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-julga-irregular-gestao-da-cruz-vermelha-no-traumas-e-imputa-debito-de-r-10-7-milhoes-aos-ex-gestores-1>. Acesso em: 24 set. 2024.

VERGER, Antoni; FONTDEVILA, Clara; ZANCAJO, Adrian. Multiple paths towards education privatization in a globalizing world: a cultural political economy review. *Journal of Education Policy*, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/316196658_Multiple_paths_towards_education_privatization_in_a_globalizing_world_a_cultural_political_economy_review. Acesso em: 10 jul. 2020.

VERGER, Antoni; MOSCHETTI, Mauro. *Public-Private Partnerships in Education: exploring different models and policy options*. Universitat Autònoma de Barcelona; Open Society Foundations New York, 2016.

Leis

BRASIL. Constituição Federal do Brasil (1988). *Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998*. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: 1998a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-19-4-junho-1998-372816-norma-pl.html>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. *Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998*. Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por Organizações Sociais, e dá outras providências. Brasília, DF: 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. *Organizações Sociais*. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, Caderno 2, 5ª Edição, Brasília (DF), 1998c.

BRASIL. *Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999*. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, DF: 1999. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9790&ano=1999&ato=5e60XQE9keNpWT090>. Acesso em: 27 de fev. 2021.

BRASIL. *Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004*. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília, DF: 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. *Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014*. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei n. 13.204, de 2015). 2014. Brasília, DF: 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

PARAÍBA. Lei Complementar n. 74, de 16 de março de 2007. Define as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*. João Pessoa: Poder Executivo, 2007. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe>. Acesso em: 24 mai. 2021.

PARAÍBA. Lei n. 8.684, de 07 de novembro de 2008. Institui o Programa de Parceria Público-Privada, dispondo sobre normas específicas para licitação e contratação, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*. João Pessoa: Poder Executivo, 2008. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe>. Acesso em: 05 set. 2021.

PARAÍBA. Lei n. 9.454, de 06 de outubro de 2011. Institui o Programa Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*. João Pessoa: Poder Executivo, 2011a. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe>. Acesso em: 05 set. 2021.

PARAÍBA. *Plano de Gestão Paraíba faz Educação*. 2011b.

PARAÍBA. Portaria n. 368, de 14 de julho de 2015. Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação o Sistema Próprio de Avaliação da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*. João Pessoa: Poder Executivo, 2015. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2015/julho/diario-oficial-15-07-2015.pdf/view>. Acesso em: 15 mai. 2021.

PARAÍBA. *Edital n. 001/2017/SEAD/SEE*. Trata da seleção pública para seleção de Organização Social qualificada na área de educação visando a celebração de contrato de gestão pactuada para serviços de apoio nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação. 2017a. Disponível em: http://static.paraiba.pb.gov.br/2017/07/EDITAL_OS-final.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.

PARAÍBA. *Portaria n. 278/2017/SEAD, de 12 de maio de 2017*. Qualificação do INSAÚDE como Organização Social na área da educação. 2017b. Disponível em: <https://static.paraiba.pb.gov.br/2017/05/Diario-Oficial-13-05-2017.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

PARAÍBA. *Portaria n. 007/2017/SEAD, 09 de janeiro de 2017*. Qualificação do ECOS como Organização Social na área da educação. 2017c. Disponível em: <https://static.paraiba.pb.gov.br/2017/05/Diario-Oficial-13-05-2017.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

PARAÍBA. *Contrato de Gestão Pactuada n. 061/2017, de 31 de julho de 2017*. 2017d. Disponível em: http://www.insaude.org.br/area-do-cliente/acao/viewer_documentos.php?file=3. Acesso em: 26

out. 2021.

PARAÍBA. *Contrato de Gestão Pactuada n. 062/2017, de 31 de julho de 2017*. 2017e. Disponível em:
<https://ecospb.org/wp-content/uploads/2019/03/CONTRATO-DE-GESTA%CC%83O-PACTUADA.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.

PARAÍBA. Lei n. 11.232, de 11 de dezembro de 2018. Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*. João Pessoa: Poder Executivo, 2018. Disponível em:
<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe>. Acesso em: 15 out. 2021.

PARAÍBA. Decreto n. 39.079, de 1 de abril de 2019. Regulamenta a Lei Estadual n. 9.454, de 06 de outubro de 2011, alterada pela Lei n. 11.233, de 11 de dezembro de 2018, que institui o Programa Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação das Organizações Sociais e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*. João Pessoa: Poder Executivo, 2019. Disponível em:
<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe>. Acesso em: 15 out. 2021.

Licença e Direitos:

Repositórios e Ciência Aberta, direitos autorais de Sérgio Andrade de Moura, Dalila Andrade Oliveira, 2025, licenciado sob [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

